



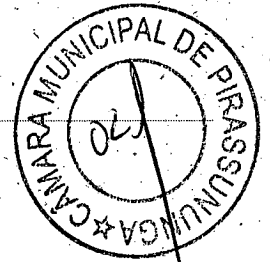
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 144 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016

"Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, que dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

"Art. 10.....

§ 1º Nas áreas situadas no perímetro urbano do Município, classificadas como Zona de Expansão Urbana – ZEU, a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social também será permitida, desde que observado o estabelecido no artigo 12 desta Lei Complementar.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a gleba deverá estar situada totalmente ou preponderantemente em ZEU, respeitadas as limitações do § 7º do Artigo 11 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007. (AC)"

Art. 2º Aplicam-se disposições desta Lei Complementar às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com base na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 04 de maio de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



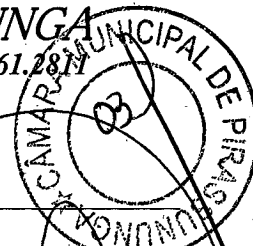
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de 05 de 16

PRESIDENTE

EMENDA Nº 04 /2016

Ao Projeto de Lei Complementar nº 01/2016

Autoria: Prefeita Municipal

Ementa: Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013

O parágrafo segundo que está sendo acrescentado no artigo 10 da Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, através do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

Art. 1º

“Art. 10.....

§ 1º

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a gleba deverá estar situada totalmente ou preponderantemente em ZEU, respeitadas as limitações do § 7º do Artigo 11 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007. (AC)“

Justificativa

A emenda visa consignar no corpo da Lei a observância das regras dispostas na Lei de Zoneamento Urbano e Rural, que em seu artigo 11, § 7º, proíbe a construção de empreendimentos habitacionais nas áreas classificadas como Zonas de Predominância Residencial - ZPR e Zonas de Comércio e Serviços de Nível Geral - ZCG.

Pirassununga, 03 de maio de 2016.


Otacílio José Barreiros
Vereador



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016 -

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, e dá outras providências”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, que dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

“Art. 10.....

§ 1º Nas áreas situadas no perímetro urbano do Município, classificadas como Zona de Expansão Urbana - ZEU, a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social também será permitida, desde que observado o estabelecido no artigo 12 desta Lei Complementar.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a gleba deverá estar situada totalmente ou preponderantemente em ZEU.” (AC)

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com base na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de 200

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de 200

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 2.00

(Presidenta)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 2.00

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 2.00

(Presidenta)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 2.00

(Presidenta)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de 200

Presidente

Aprovada em 1ª discussão
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de 200

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de 200

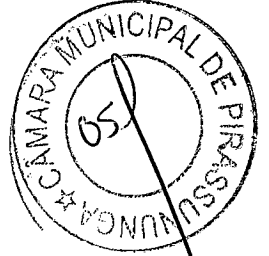
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis **visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013.**

A alteração ora proposta se dá especificamente no Artigo 10 da Lei Complementar que dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular, o qual reza que os planos locais de gestão urbana poderão propor alterações na delimitação de porções do território em que será admitida a produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

A aplicação dessa normativa legal tem gerado dúvidas interpretativas sobre o alcance do aludido dispositivo que autoriza as alterações das delimitações de porções de território do município para implantação dos empreendimentos de interesse social.

Assim sendo, para que não paire dúvidas sobre o tema bem como para evitar transtornos futuros, quando da efetivação dos empreendimentos social em Zonas de Expansão Urbana, propõe-se as inclusões esquadrihadas no corpo do projeto, contando, desde já, com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 17 de março de 2016.

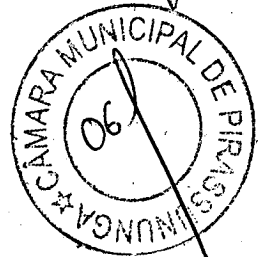

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 052/2016

Pirassununga, 18 / 03 / 2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 17 de março de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que **visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013.**

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

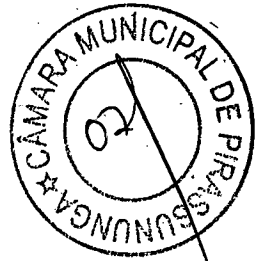
Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 3.301/2013



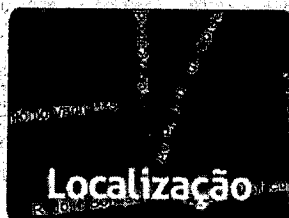
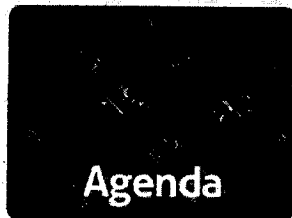
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2016

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA. VEJA COMUNICADO E CÓPIA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016

ACRESCENTA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 25/10/2013. VEJA COMUNICADO! MENSAGEM ADITIVA AO PLC Nº 12/2015

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2015. VEJA MENSAGEM! PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2016

VISA ALTERAR O ARTIGO 139 DA LEI ORGÂNICA DO



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.
NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

Acesso à Informação

Portal da Transparência

Intranet Vereadores

Leis Municipais

Lei Orgânica

Código Tributário

Home



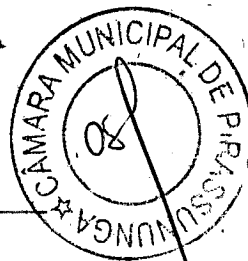
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 23 de março de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 23 de março de 2016.

A
Secretaria Municipal de Governo
Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 019/2016

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013.

02 –

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral de Secretaria

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Pirás. 23 MAR 2016.

assinatura

Fábio Roberto Ferrari



COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37, da Constituição Federal, e §2º do artigo 31, da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 01/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152, do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 30 (trinta) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 23 de março de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2016 -

"Acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, que dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

Art. 10

§ 1º Nas áreas situadas no perímetro urbano do Município, classificadas como Zona de Expansão Urbana - ZEU, a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social também será permitida, desde que observado o estabelecido no artigo 12 desta Lei Complementar.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a gleba deverá estar situada totalmente ou preponderantemente em ZEU." (A.C.)

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com base na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2016.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



"JUSTIFICATIVA"

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013.

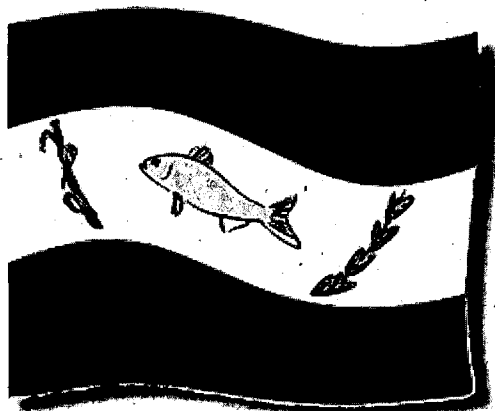
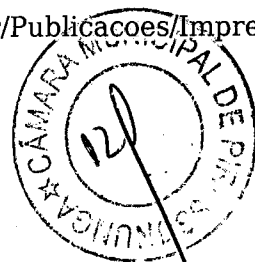
A alteração ora proposta se dá especificamente no Artigo 10 da Lei Complementar que dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular, o qual reza que os planos locais de gestão urbana poderão propor alterações na delimitação de porções do território em que será admitida a produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social.

A aplicação dessa normativa legal tem gerado dúvidas interpretativas sobre o alcance do referido dispositivo que autoriza as alterações das delimitações de porções de território do município para implantação dos empreendimentos de interesse social.

Assim sendo, para que não haja dúvidas sobre o tema bem como para evitar quaisquer furtivos, quando da efetivação dos empreendimentos social em Zonas de Expansão Urbana, propõe-se as inclusões esquadriçadas no corpo do projeto, contando, desde já, com o benefício dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 17 de março de 2016.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA

Nome

Crescente

Ordenar



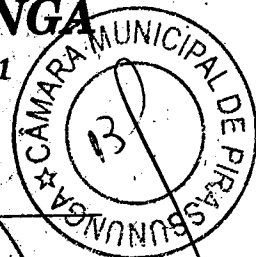
Name	Last modified	Size
2016-04-1º - Diário Eletrônico nº 32 - 1º de abril de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	01-Apr-2016 15:49	17M
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52	291K



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

19 ABR 2016

Sala das Sessões, de de

REQUERIMENTO

Nº 87/2016

PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído e apreciado em primeira discussão na presente sessão ordinária, o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que **visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, e dá outras providências.**"

Sala das Sessões, 19 de abril de 2016.

João Batista de Souza Perelra
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2881

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



REQUERIMENTO

Nº 109/2016

APROVADO

Providenciado-se a respeito

Sala das Sessões,

03 MAI 2016

PRESIDENTE

REQUEREMOS à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na ordem do dia presente sessão ordinária para ser apreciado em Segunda Discussão, o **Projeto de Lei Complementar nº 01/2016**, de autoria da Prefeita Municipal, que "visa acrescentar dispositivos na lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013".

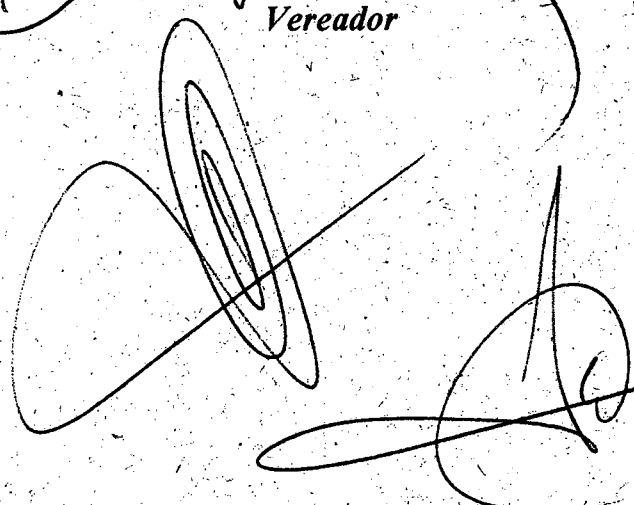
Sala das Sessões, 03 de maio de 2016.


João Batista de Souza Pereira
Vereador


Luciana Batista
Vereadora


Otacílio José Barreiros
Vereador


Lorival César Oliveira Moraes - "Nickson"
Vereador


Cícero



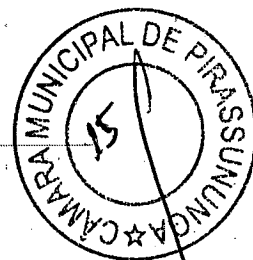
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

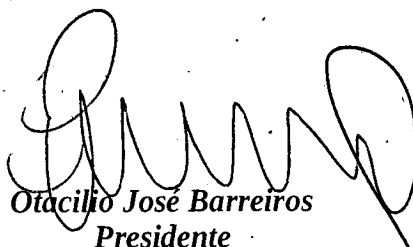


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 112, de 25 de outubro de 2013*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, **19 ABR 2016**


Otacilio José Barreiros
Presidente


Cícero Justino da Silva
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 112, de 25 de outubro de 2013*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

19 ABR 2016


João Batista de Souza Pereira
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

SEM ASSINATURA
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



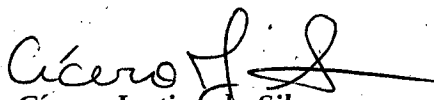
PARECER N° _____

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 112, de 25 de outubro de 2013*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

19 ABR 2016


Cícero Justino da Silva
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



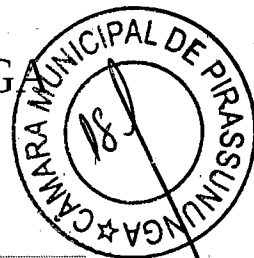
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



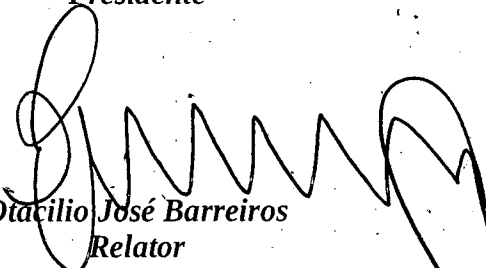
PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 112, de 25 de outubro de 2013*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 19 ABR 2016


Luciana Batista
Presidente


Otacilio José Barreiros
Relator


Jeferson Ricardo Couto
Membro



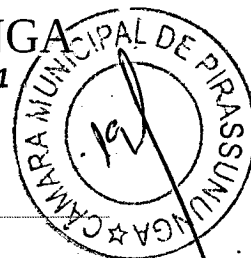
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 112, de 25 de outubro de 2013*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

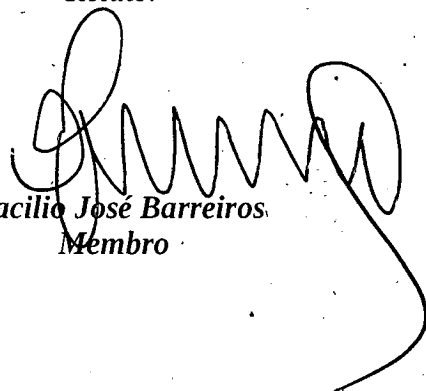
Salas das Comissões, 19 ABR 2016


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

SEM ASSINATURA

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho

Relator


Otacilio José Barreiros
Membro



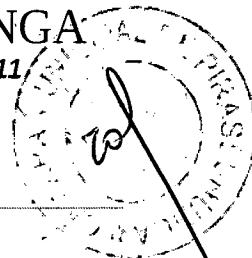
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



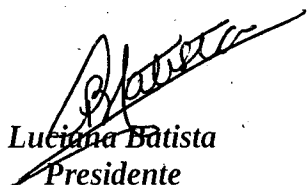
PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 112, de 25 de outubro de 2013*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

19 ABR 2016


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



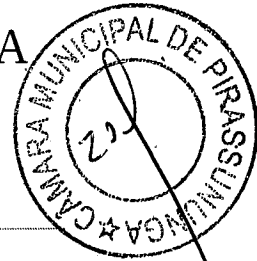
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br




PARECER N°

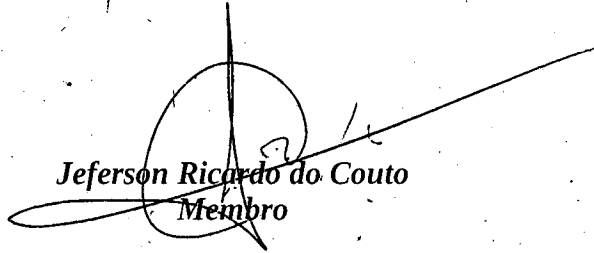
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 01/2016*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar n° 112, de 25 de outubro de 2013*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 19 ABR 2016


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. n° 00266/2016-SG

Pirassununga, 04 de maio de 2016.

Senhora Prefeita,

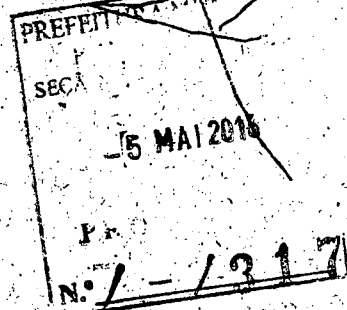
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações n°s 68, 69 e 70/2016; Pedidos de Informações n°s 37, 38, 39 e 40/2016, e Requerimento n° 110/2016, apresentadas e aprovadas em sessão ordinária realizada em 03 de maio de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei n°s 4875 e 4876 referente aos Projetos de Lei n°s 30 e 55/2016, respectivamente, e Autógrafo de Lei Complementar n° 144, referente ao Projeto de Lei Complementar n° 01/2016.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga – SP

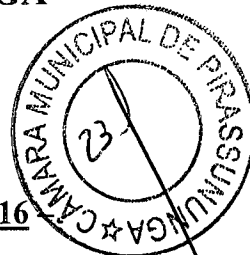




PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 6 DE MAIO DE 2016

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, que dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

“Art. 10.....

§ 1º Nas áreas situadas no perímetro urbano do Município, classificadas como Zona de Expansão Urbana - ZEU, a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social também será permitida, desde que observado o estabelecido no artigo 12 desta Lei Complementar.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a gleba deverá estar situada totalmente ou preponderantemente em ZEU, respeitadas as limitações do § 7º do Artigo 11 da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007.” (AC)

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com base na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013.

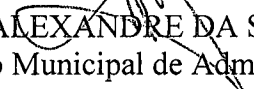
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de maio de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.

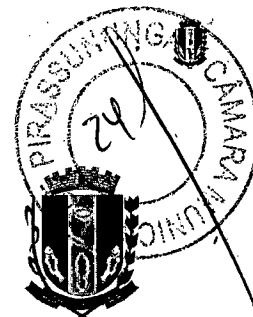
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Terça-feira, 31 de maio de 2016 • Ano 03 • Nº 033

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 6 DE MAIO DE 2016

"Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, que dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

"Art. 10.....

§ 1º Nas áreas situadas no perímetro urbano do Município, classificadas como Zona de Expansão Urbana - ZEU, a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social também será permitida, desde que observado o estabelecido no artigo 12 desta Lei Complementar.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a gleba deverá estar situada totalmente ou preponderantemente em ZEU, respeitadas as limitações do § 7º do Artigo 11º da Lei Complementar nº 76, de 15 de fevereiro de 2007." (AC)

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com base na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 6 de maio de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI (S)

LEI Nº 4.957, DE 5 DE MAIO DE 2016

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para os fins que especifica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11 e no CNES/MJ sob nº 2785382, visando transferir recursos no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), provenientes do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, para execução dos serviços de "Média Complexidade, Alta Complexidade", nos termos do Plano Operativo Anual - POA.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, rubrica 12.02.00 -10.301.1001.2522 - despesa 1049 - 33.90.39 - fonte 05 - código de aplicação 3000047, suplementada oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2016.

Pirassununga, 5 de maio de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.958, DE 12 DE MAIO DE 2016

"Regulamenta a utilização dos depósitos judiciais de origem tributária ou não tributária e institui o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais no âmbito do município de Pirassununga, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 151/2015".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os depósitos judiciais e administrativos em dinheiro referentes a processos judiciais e administrativos, tributários ou não tributários, de competência dos municípios, inclusive os inscritos em dívida ativa, serão disponibilizados ao Município de Pirassununga, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151/2015 e de acordo com a presente Lei.

Art. 2º As instituições financeiras receptoras e/ou depositárias deverão repassar, automaticamente, às contas específicas do Município de Pirassununga os valores correspondentes a 70% do valor atualizado dos depósitos judiciais e administrativos, referentes aos processos judiciais e administrativos de que trata o artigo 1º, bem como os seus respectivos acessórios.

Art. 3º Fica instituído o Fundo de Reserva dos Depósitos Judiciais, a ser mantido no Banco do Brasil S.A. destinado ao cumprimento dos alvarás judiciais e das decisões administrativas, para levantamento dos depósitos tributários ou não tributários em que o Município de Pirassununga seja parte, quando a decisão for contrária ao Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 151/2015.

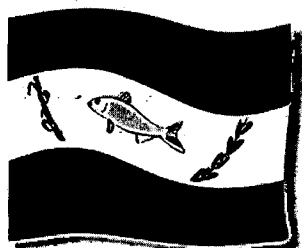
§ 1º A instituição financeira oficial - Banco do Brasil S.A. tratará de forma segregada os depósitos judiciais e os depósitos administrativos.

§ 2º O montante dos depósitos judiciais e administrativos não repassados ao Município constituirá o Fundo de Reserva referido no caput deste artigo, cujo saldo não poderá ser inferior a 30% do total dos depósitos de que trata o artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, acrescidos da remuneração que lhes foi atribuída.

§ 3º Os valores recolhidos ao Fundo de Reserva terão remuneração equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais.

§ 4º Em observância ao artigo 3º, § 6º da Lei Complementar Federal nº 151/2015, compete à instituição financeira gestora do Fundo de Reserva de que trata este artigo manter escrituração individualizada para cada depósito efetuado na forma do artigo 1º desta Lei, discriminando:

I - o valor total do depósito, acrescido da remuneração que lhe foi originalmente atribuída; e,



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente
Ordenar



Name	Last modified	Size
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 2-31 de maio de 2016.pdf	07-Jul-2016 13:19	362K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42	13M
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º-29 de abril de 2016.pdf	06-Jul-2016 12:25	453K
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1º-29 de abril de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	06-Jul-2016 15:08	389K
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	29-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:25	2.0M
2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 1º-31 de março de 2016.pdf	28-Jun-2016 14:56	5.8M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45	296K
2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de março de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Jun-2016 08:42	768K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jun-2016 15:03	563K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1º-29 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30	200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52	291K



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 3º Consideram-se unidades evolutivas, edificações de no mínimo 15,00m² de área, implantadas em lotes urbanizados, compreendendo banheiro e cozinha, e devendo estar adequadas tecnicamente de modo a garantir a sua ampliação.

Art. 8º Os empreendimentos de interesse social poderão ser implantados em lotes ou glebas resultantes das seguintes modalidades de parcelamento de solo:

- I - loteamento;
- II - desmembramento;
- III - reloteamento;
- IV - remanejamento.

Parágrafo único. Para implantação de E.H.I.S. em gleba o empreendedor deverá garantir a implantação das diretrizes necessárias à adequada incorporação da gleba na malha urbana, bem como todas as infraestruturas necessárias ao bom funcionamento do empreendimento, indicadas no estudo de viabilidade estabelecido no artigo 12 desta Lei Complementar.

Art. 9º Não será permitida a implantação de E.H.I.S., seja ela em qualquer modalidade descrita no artigo 4º, em glebas ou lotes que não estejam em situação regular com relação a legislação vigente.

Art. 10 Os planos locais de gestão urbana poderão propor alterações na delimitação de porções do território em que será admitida a produção de Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social - E.H.I.S.

Art. 11 Os empreendimentos de interesse social previstos nesta Lei Complementar serão aprovados, prioritariamente, e atendido o interesse social, nas áreas consolidadas urbanisticamente.

Parágrafo único. Não será permitida a verticalização em locais onde já existam restrições da Lei vigente.

Art. 12 Fica instituída para os empreendimentos de interesse social a análise prévia pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, no que diz respeito à viabilidade e diretrizes urbanísticas.

Art. 13 O parcelamento do solo, para fins de loteamento, deverá receber aprovação pelo GRAPROHAB.

Parágrafo único. Para a aprovação dos Empreendimentos de Interesse Social será exigido do empreendedor declaração de viabilidade técnica fornecida pelo SAEP e, quanto ao fornecimento de energia elétrica, deverá ser apresentada pelo empreendedor projeto técnico devidamente aprovado pela Concessionária de Energia Elétrica.

TÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO NA ZONA URBANA

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS URBANÍSTICOS

 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

“Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013, que dispõe sobre empreendimentos habitacionais de interesse social, e estabelece outras normas sobre habitação popular, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º e 2º com as seguintes redações:

“Art. 10.....

§ 1º Nas áreas situadas no perímetro urbano do Município, classificadas como Zona de Expansão Urbana - ZEU, a implantação de empreendimentos habitacionais de interesse social também será permitida, desde que observado o estabelecido no artigo 12 desta Lei Complementar.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a gleba deverá estar situada totalmente ou preponderantemente em ZEU,” (AC) REVISADAS AS VARIACÕES DE 7º, 1º, 6º, 11, DA LEI COM 76, DE 11/2/2013

Art. 2º Aplicam-se as disposições desta Lei Complementar às diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico com base na Lei Complementar nº 112, de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 17 de março de 2016.

**- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal**